



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

Poder Legislativo

Santa Bárbara d'Oeste
www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Júlio César Santos da Silva
Presidente

Rony Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

Valmir Alcântara de Oliveira
1º Secretário

Elton Aparecido Cezaretti
2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, 8 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1191 | Página 1 de 1

ATOS LEGISLATIVOS LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4721 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Carlos Fontes e outros.

Declara de interesse cultural, histórico e esportivo do Município de Santa Bárbara d'Oeste o Estádio 'Antônio Lins Ribeiro Guimarães', sede do União Agrícola Barbarense Futebol Clube.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica declarado de interesse cultural, histórico e esportivo do Município de Santa Bárbara d'Oeste o Estádio Antônio Lins Ribeiro Guimarães, situado à Rua 13 de Maio, nº 1.269, Vila Aparecida, sede do União Agrícola Barbarense Futebol Clube.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, deverá adotar as providências necessárias para o reconhecimento do Estádio Antônio Lins Ribeiro Guimarães como bem de valor histórico, cultural e esportivo, em conformidade com as disposições da Constituição Federal de 1988 (artigo 216), do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e demais normas federais, estaduais e municipais relativas à proteção do patrimônio cultural.

Art. 3º O procedimento para o tombamento deverá observar os princípios e as diretrizes estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 25/1937 e pela

legislação de proteção ambiental e cultural, garantindo que o espaço seja preservado em sua integridade histórica, arquitetônica e esportiva, e que sejam aplicadas as sanções previstas na Lei nº 9.605/1998 em caso de dano ou descaracterização do bem.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal promoverá, se necessário, estudos técnicos para a avaliação de viabilidade do tombamento, sem prejuízo da utilização do espaço para fins culturais, esportivos e sociais, conforme interesse público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 06 de outubro de 2025.

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES

- Diretor Legislativo-

Projeto de Lei nº 43/2025

Autógrafo nº 42/2025